



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CAMPUS JOINVILLE

RESOLUÇÃO Nº09/2012/COLEGIADO

Joinville, 14 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012:

RESOLVE:

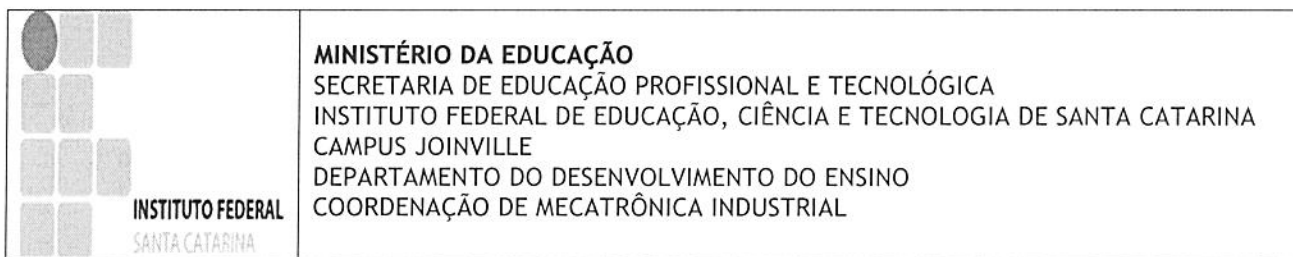
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Núcleo Estruturante do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, conforme o anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

MAURICIO MARTINS TAQUES

Presidente do Colegiado



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

Junho de 2011

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do núcleo docente estruturante (NDE) do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial do Instituto Federal de Santa Catarina, campus Joinville.

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção e acompanhamento do projeto pedagógico do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial do Instituto Federal de Santa Catarina, campus Joinville, e tem, por finalidade, a implantação, consolidação e monitoramento do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil do profissional egresso do curso;
- II. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV. Zelar pelo cumprimento das diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação;
- V. Propor melhorias para o processo ensino-aprendizagem do curso
- VI. Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso.
- VII. Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no colegiado do curso, sempre que necessário.
- VIII. Recomendar ao colegiado do curso, a indicação ou substituição de docentes, quando o assunto for encaminhado ao NDE.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- I. O coordenador do curso, como seu presidente;
- II. No mínimo 5 professores que compõe o curso;
- III. Ter pelo menos 60% dos seus membros com titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação *strictu sensu*;
- IV. Pelo menos 20% dos membros possuírem regime de dedicação exclusiva.

Art. 5º A indicação dos representantes docentes será feita pelo colegiado do curso para um mandato de 2 (dois) anos, após consulta aos pares, com exceção do presidente que será o coordenador, enquanto este ocupar a função.

Parágrafo único: O colegiado do curso encarrega-se de assegurar a renovação parcial dos membros do NDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO

Art. 6º Compete ao presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto.
- II. Representar o NDE junto aos órgãos da instituição.
- III. Encaminhar as recomendações do NDE ao colegiado do curso.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 7º O NDE se reunirá, ordinariamente, a convite do presidente, duas vezes por semestre e extraordinariamente, quantas forem necessárias.

Art. 8º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base nos membros presentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 10 O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelo colegiado do curso.

